



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 069/2018

Assunto: "AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/10/2018



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 063/2018 de 29 de outubro de 2018

À Sua Excelência, Sr. **Ismael Crispim**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No momento que cumprimento-os cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, onde se busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal promova repasse financeiro na forma de subvenção, em auxílio à atividade da associação de produtores rurais que menciona, em atendimento a indicação de Membros desta distinta Câmara de Vereadores, visando o fortalecimento agricultura familiar, requerendo, sua análise e posterior aprovação, ao tempo que reiteram-se os melhores votos de respeito para com este Poder Legislativo.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 29 de outubro de 2018.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito

RECEBIDO
30/10/2018



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº /2018 de 29 de Outubro de 2018.

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO
SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de subvenção, destinado às associações de produtores rurais a seguir descritas, nos valores que menciona, visando o fortalecimento da agricultura familiar, pelo incentivo ao associativismo, possibilitando aos trabalhadores e pequenos proprietários um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência.

Parágrafo 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, mediante termo de colaboração, valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), assim destinado:

I - R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para Associação Unidos venceremos, da linha 98, km 8, lado norte, CNPJ n.º 63.788.228/0001-08;

Art. 2º. O termo de Colaboração indicará a dotação orçamentária e o elemento de despesa que cubra o repasse, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, seu regulamento, constante do Decreto Municipal n.º 400-2018, bem ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal, L.C n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, aos vinte e nove dias do mês de outubro 2018.



Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2018, que “AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

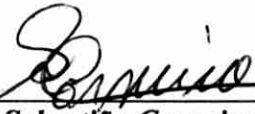
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2018, que “AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

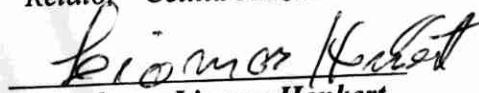
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 38^ª/
Em, 12/11/2018**

PROJETO DE LEI Nº 69/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	X		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	X		
CLAUDIO FERMINO Emenda			
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO			
SEBASTIÃO CARNEIRO			

	Emenda			
	PROJETO	✓		
ZILIO SOARES	Emenda			
	PROJETO	✓		
Resultado final da emenda				
RESULTADO FINAL DO PROJETO				

Projeto aprovado UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado _____
